



CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 01/2021

Objeto	CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROSO, COM FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS E RESPECTIVOS UTENSÍLIOS POR PARTE DO LICITANTE VENCEDOR, NAS DEPENDÊNCIAS DAS INSTALAÇÕES JÁ EXISTENTES DE UMA ÁREA LOCALIZADA NO COMPLEXO ESPORTIVO RODEIO 12 E SUAS RESPECTIVAS DESTINAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
--------	---

DO VALOR	Valor mensal estimado: R\$ 1.255,66 (mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).
----------	--

Data: 27/08/2021 às 08h40min (horário de Brasília) no Salão Nobre Municipal.

Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
--	---

Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa <input type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
--	--	---

Pedidos de esclarecimentos: Até 23/08/2021 para o endereço pmcomp@terra.com.br	Impugnações: Até 23/08/2021 para o endereço citado abaixo da comissão do pregão.
---	--

As sessões públicas dos processos licitatórios do município podem ser acompanhadas no Salão Nobre Municipal. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para *download* no site www.rodeio.sc.gov.br, acesso a informação <https://rodeio.atende.net/?pg=transparencia>.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – Secretaria de Administração e Finanças
Município de Rodeio, Rua Barão do Rio branco, nº 1069, Bairro Centro, Rodeio – SC, Cep 89136-000, Telefone: (47) 33840161, e-mail: pmcomp@terra.com.br



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021
PROCESSO Nº 40/2021

A Prefeitura Municipal de RODEIO, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1069, Bairro Centro, Rodeio - SC torna público, para conhecimento dos interessados que se acha aberto Edital de Licitação Concorrência Pública, do tipo MAIOR OFERTA visando a CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À PARTICULAR PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL, CONFORME DESTINAÇÃO DO ESPAÇO, que se realizará nos Termos do presente e no que preceituará a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal Nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie da Lei Complementar nº 123/2006.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados pelo fone 47 - 33840161, pelo e-mail pmcomp@terra.com.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (47) 33840161 ou no setor de compras e licitações desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas. O setor de compras e licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

DATA DE PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES ATÉ 27/08/2021.

PRAZO DE PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES ATÉ AS 08H30MIN DO DIA 27/08/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS AS 08H40MIN DO DIA 27/08/2021.

**Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo dos envelopes efetuados na Secretaria Geral do Município, sendo que os envelopes das participantes protocolados após o horário limite exposto serão desclassificados.*

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA

Ocorrerá em data e hora a serem definidas pela Comissão Permanente de Licitação, transcorrido o prazo recursal contra o resultado da habilitação ou de forma subsequente a fase de habilitação, desde que com a renúncia expressa do prazo recursal por todas as participantes, com ou sem representantes.

VALIDADE MÍNIMA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 60 (sessenta) dias a contar do recebimento

1 - DO OBJETO.

A presente concorrência tem por objeto a Concessão administrativa de uso, a título oneroso, com fornecimento de mobiliários e respectivos utensílios por parte do licitante vencedor, nas dependências das instalações já existentes de uma área localizada



no Complexo Esportivo Rodeio 12 e suas respectivas destinações descritas no termo de referência.

1.1. O Concessionário poderá exercer a exploração comercial apenas dos espaços descritos no termo de referência, dentro dos limites legais e editalícios, não podendo o Concessionário locar ou sublocar o objeto desta concessão para terceiros, promover competições particulares ou transferir a exploração da atividade objeto desta concessão.

1.2. O Ginásio de Esportes, com todos os seus espaços Físicos, quadra multi esportiva, Área para construção da Cancha de Bocha Oficial, área para construção do Campo de Futebol Suíço, Copa/Cozinha e espaço para o Bar e demais espaços que integram.

1.3. Ao concessionário caberá obrigatoriamente completar com equipamento faltante para o perfeito e regular funcionamento do Bar e Copa/Cozinha bem como todos os móveis e utensílios.

1.4. Ao concessionário caberá obrigatoriamente reforma e ampliação do bar no pavilhão (conforme projetos em anexos).

1.5. O critério de julgamento será por MAIOR OFERTA.

2 - DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente processo licitatório as pessoas jurídicas com atividade compatível com o objeto e destinação do espaço, desde que atendam todas as exigências contidas neste edital e que não tenham sido declaradas inidôneas em nenhum órgão da Administração Pública e que não tenham sido suspensas de licitar ou que possuam débito com o órgão Cedente.

2.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

3 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

O Concessionário ficará responsável pela manutenção/limpeza de todo o espaço físico (área interna e externa), devendo manter o mesmo aberto ao público diariamente, no mínimo, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min e das 19h00min as 22h00min. Ficando a critério do Concessionário a questão de horários do seu estabelecimento.

3.1. Os materiais e equipamentos desprendidos para a manutenção, conservação e a limpeza ficarão ao encargo do Concessionário.

3.2. Para a exploração comercial do espaço comercial o Concessionário deverá:

a) Praticar preços de mercado;



- b) Manter-se regular perante os órgãos públicos de fiscalização, providenciando às suas custas, os devidos alvarás;
- c) Praticar atividade econômica compatível com as descritas em seus alvarás;
- d) Praticar atividades condizentes aos fins para os quais os imóveis se destinam, de acordo com as especificações constantes no termo de referência.

3.3. A manutenção interna ficará de responsabilidade do Concessionário, seja ela, manutenção dos extintores (segurança), luz de emergência, placas luminosas, sistemas de iluminação, sistema hidráulico, vidros, forros, pisos, paredes e pintura da sala. Ressaltamos que antes de qualquer melhoria ou mudança a Prefeitura Municipal de Rodeio deverá ser informada.

3.4. A Concedente poderá realizar vistorias periódicas nos espaços públicos para verificar a existência física e do bom funcionamento dos equipamentos do mesmo, bem como a exploração da atividade de acordo com o contratado.

3.5 É proibido a colagem nas paredes dos imóveis como: cartazes, banners, propaganda das empresas, quadro de horários, avisos, entre outros.

3.6 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei nº 8.666/93, através da portaria nº 486/19 de 12/04/2019, que nomeia os fiscais de contrato, a fiscalização do objeto será efetuado, pelos servidores municipais abaixo.

1. Bruno Ferrari - Fiscal de Contrato

4 - DA HABILITAÇÃO

Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo, devendo os proponentes apresentar cópias dos documentos a seguir descritos, os quais ficarão no processo. Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, inclusive os de desistir do prazo recursal.

4.1. Para a HABILITAÇÃO JURÍDICA, o proponente deverá apresentar documento constitutivo da empresa acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial do respectivo Estado, que conforme o caso consistirá no:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual ou Micro Empreendedor Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais,



e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2. Para a HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, o proponente deverá apresentar:

4.2.1 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

4.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

4.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

4.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

4.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

OBS.: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

4.3. Para a comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA o proponente deverá apresentar Certidão negativa de falência ou concordata ou de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório judicial distribuidor da sede da pessoa jurídica;

ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.



4.3.1. Quando o licitante for sediado em outro Estado, que não Santa Catarina, deverá trazer juntamente com a Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial, documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione o(s) Distribuidor(es) que na Comarca de sua sede tem atribuição para sua expedição.

4.4. Além das comprovações exigidas nos itens 4.1, 4.2 e 4.3, o proponente deverá apresentar:

a) Declaração, sob as penas da Lei, de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos", conforme modelo constante do Anexo II.

b) Declaração da licitante, sob as penas da lei, assegurando que conhece o local (onde será executado o objeto desta licitação), que tomou conhecimento e acatou todas as condições (exigências) estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme modelo constante do Anexo III.

c) Declaração, sob as penas da Lei, de inexistência de fato impeditivo à licitação, conforme modelo constante do Anexo IV.

d) Declaração de que o Proponente possui todos os equipamentos necessários para o imediato início de suas atividades, bem como de que se compromete a retirar todos os bens de sua propriedade do local concedido, em caso de rescisão contratual, conforme modelo constante do Anexo V.

4.5. Todos os documentos constantes nos Envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou servidor público integrante da Comissão de Licitações do Município de Rodeio, ou, conforme o caso, publicação em órgão da imprensa oficial, exceto os documentos emitidos via internet.

4.5.1. A autenticação por servidor público de que trata o item anterior, somente poderá ser realizada antes do horário/data da entrega dos envelopes, na sede da Prefeitura Municipal de Rodeio.

4.5.2. Os documentos quando obtidos via Internet, somente terão validade após serem conferidos eletronicamente pela Comissão de Licitações do Município de Rodeio, no ato de abertura da documentação de habilitação, prevalecendo, quando divergentes em relação à data, aqueles constantes da conferência eletrônica, ficando assim, dispensados de autenticação.

4.5.2.1. No caso de impossibilidade de acesso à Internet para verificação da autenticidade das certidões, a sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.



4.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial (exceto quando o próprio documento comprovar que é válido tanto para matriz quanto para filial).

4.7. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

5 - DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser digitada, elaborada com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, rubricada, e deverá conter:

a) razão social da proponente e identificação de seu representante legal, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax;

b) as especificações do serviço de concessão de uso objeto desta licitação, de forma a demonstrar que estão de acordo com as exigidas no termo de referência e com a destinação dos imóveis/espacos;

c) valor da taxa de ocupação do imóvel mensal e global da proposta, ofertada pela concessão de uso da área destinada à exploração dos serviços, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura desta Concorrência. e) prazo para o início da execução dos serviços de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato de concessão.

5.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

5.3. O valor oferecido a título de taxa de ocupação de imóvel mensal e global deverá preferencialmente ser grafado em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, na hipótese de discordância entre ambos.

5.4. O valor mínimo estipulado pela administração a título de taxa de ocupação de imóvel mensal é de R\$ 1.255,66 (mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), excluindo a contribuição que o concessionário deverá recolher mensalmente até o decimo dia de casa mês junto a tesouraria da Prefeitura de



Rodeio - SC do percentual de 50% (cinquenta) de água e luz que apresentar na fatura de cada mês.

5.4. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atenda às exigências deste Edital, ou imponha condições, ou que se opuser a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) Ofertar valor mensal inferior ao limite mínimo do edital;
- c) Nas especificações do serviço contraria a destinação do imóvel/espço;
- d) Conter qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.
- e) Para efeito de julgamento e classificação das propostas, será verificada a conformidade dessas com os requisitos deste Edital e adotado o critério de MAIOR VALOR MENSAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO, que não poderá ser inferior ao estipulado em edital.

6 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada/digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes, ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa, fronteira, a seguinte inscrição:

Envelope contendo os documentos de habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO
COMISSAO DE LICITACAO
PROCESSO N°: 40/2021 - CONCORRÊNCIA - 01/2021
RAZAO SOCIAL -
CNPJ -
ABERTURA: DATA: 27/08/2021 - HORA: 08H40MIN
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Envelope contendo Proposta de preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO
COMISSAO DE LICITACAO
PROCESSO N°: 40/2021 - CONCORRÊNCIA - 01/2021
RAZAO SOCIAL -
CNPJ -
ABERTURA: DATA: 27/08/2021 - HORA: 08H40MIN
ENVELOPE PROPOSTA



6.1. É reservado à Comissão o direito de exigir a apresentação dos documentos originais, caso julgue necessário.

6.2. Os documentos apresentados em originais não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

6.3. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar documento que comprove tal condição;

6.4. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de procuração (com firma reconhecida em cartório competente).

6.5. Serão inabilitados os proponentes que apresentarem a documentação em desacordo com o exigido neste Edital, não se admitindo a complementação "a posteriori".

7 - DO JULGAMENTO

7.1. Na data, hora e local estabelecido a Comissão de Licitações, em sessão pública, procederá ao julgamento da seguinte forma:

a) Receber os envelopes de "Documentação" e "Proposta", na forma estabelecida neste Edital;

b) Abertura dos envelopes dos documentos, sendo rubricados pelos membros da Comissão e pelos demais presentes, a todas as folhas da documentação;

c) Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando as apresentadas de maneira deficiente ou incompleta.

d) Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;

d.1) Ocorrendo o caso previsto no item anterior a Comissão e participantes deverão rubricar os envelopes das propostas que ficarão em poder da Comissão até julgada a habilitação;

d.2) O não comparecimento de qualquer um dos participantes às novas reuniões marcadas, não impedirá que se realizem;

e) Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as "propostas" dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e



rubricados, sendo devolvidos após 30 (trinta) dias caso o licitante solicite;

f) Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes presentes, independente de ter ou não sido julgados habilitados.

g) Do resultado da habilitação caberá recurso ou desistência na forma da lei.

h) Decidida a fase de habilitação, somente participarão da abertura das propostas as empresas declaradas habilitadas.

7.2. Fica a futura Concessionária obrigada a manter, durante todo o período de vigência do futuro Termo de Concessão as condições de habilitação apresentadas no Processo Licitatório.

7.3. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

b) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, após solicitado pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, e se atendidas as exigências deste Edital, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

c) Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

e) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

f) Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



g) Se não couber a aplicação dos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e ocorrendo o empate entre 02 (duas) ou mais propostas, será realizado sorteio, em ato público, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, para o qual todas os licitantes serão convocadas, sendo que o não comparecimento de qualquer licitante à reunião marcada para o sorteio não impedirá que ela se realize.

7.4. A Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

8 - DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

O licitante vencedor deverá comparecer para assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da convocação, sob pena de caducidade de seu direito, imputando-se, ainda, a adjudicatória multa pecuniária correspondente a 100 (cem) Unidade Fiscal do Município - UFM.

8.1. Ocorrendo desclassificação do convocado, conforme disposto no item anterior, ou se ocorrer a rescisão antecipada do contrato, serão convocados os remanescentes pela ordem de classificação do sorteio, para concessão nas mesmas condições do primeiro colocado.

9 - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas pelo art. 109, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

9.1. O recurso será dirigido a Secretária de Administração, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que, neste caso a decisão deverá ser proferida dentro do quinquídio subsequente ao recebimento do recurso.

9.2. Os autos estarão com vista franqueada aos interessados.

10 - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O contrato a ser firmado será reajustado anualmente, de conformidade com a legislação pertinente, com base na variação do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

10.2. As alterações contratuais se darão por meio de aditamento e deverão respeitar o trâmite administrativo e a legislação estadual vigente.

10.3. Para reajuste deverá ser emitido laudo pela comissão de avaliação de Imóveis e Arbitramento de Aluguel.

11 - DAS PENALIDADES



Se o futuro Concessionário deixar de cumprir parcial ou totalmente as cláusulas contratuais, recusar-se (expressa ou tácita) na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, praticar atividade diversa da qual os imóveis/espacos se destinam, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.1. As penalidades contratuais serão a advertência, a multa, a rescisão do contrato, a declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.

11.2. O impedimento de licitar e contratar com o Município de Rodeio/SC, caso aplicado, se dará pelo prazo de até 2 (dois) anos e estará sujeito também à aplicação de multa, conforme segue:

11.3. A multa aplicável será de 200 UFM, por infração.

11.4. Se a futura Concessionária se recusar a realizar o objeto na forma proposta, o Município poderá adjudicar a licitação ao licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, nas mesmas condições da proposta vencedora.

11.5. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, esta Secretaria, recorrerá as garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

12 - DO PAGAMENTO

O recolhimento da taxa de ocupação é obrigação da Concessionária e deverá ser efetuado mensalmente a Concedente, até o décimo dia do mês subsequente ao do vencimento.

12.1. O valor da taxa de ocupação será recolhido mediante guia própria, que poderá ser obtida no Serviço de Fiscalização e Tributos, da Prefeitura Municipal de Rodeio/SC.

12.2. O atraso do pagamento da referida taxa, ensejará em incidência cumulativa, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento).

12.3. A Concessionária deverá observar que o início do pagamento da retribuição pecuniária mensal ofertada se dará a partir da data da assinatura do Contrato.

12.4. O atraso no pagamento poderá ensejar a rescisão contratual.

13 - DA RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO



A Concessionária contratada deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos, além de:

13.1. Fornecer a Concedente, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.

13.2 Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

13.3. A empresa contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem.

13.4. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para com o Município de Rodeio, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

13.5. Responsabilizar-se por todos os danos, inclusive a terceiros, pela utilização das salas comerciais e suas dependências, na constância do Termo de Concessão.

14 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.



d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, deste Edital.

(II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A fiscalização dos serviços prestados pelo vencedor da presente licitação ficará a cargo da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e dos Fiscais de Contratos.

15.2. O Concessionário deverá obter a aprovação prévia do Município para qualquer benfeitoria que pretenda realizar no bem imóvel cedido.

15.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

15.4. O Concessionário deverá manter e conservar o prédio e os utensílios, portas, fechaduras, janelas, tudo em perfeito estado



de funcionamento, sob pena de o Município executá-lo e depois cobrar do Concessionário, para o qual fica já autorizado.

15.5. Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

15.6. Os casos omissos no presente Edital serão analisados de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações em vigor.

15.7. Os interessados poderão obter cópia do presente Edital e seus anexos diretamente no site do Município <http://www.rodeio.sc.gov.br>.

15.8. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em jornal de grande circulação no Estado, e ainda, em jornal de circulação local/regional.

15.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra/SC para quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

15.10. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h30min horas às 17h00min na Prefeitura Municipal de Rodeio/SC, ou pelo telefone (47) 33840161.

15.11. São parte integrante deste Edital os demais documentos presentes no Processo Físico, bem como os seguintes anexos:

Anexo I - Projeto Básico/termo de Referência;

Anexo II - Declaração do Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

Anexo III - Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições e Local;

Anexo IV - Declaração de inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo V - Declaração de Propriedade de Equipamentos;

Anexo VI - Minuta do Termo de Concessão;

Anexo VII - Memorial descritivo;

Anexo VIII - Cronograma físico financeiro;

Anexo IX - Projetos Básicos;

Anexo X - BDI.

Rodeio, 20 de julho de 2021.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal



ANEXO I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO/OBRA

Concessão administrativa de uso, a título oneroso, com fornecimento de mobiliários e respectivos utensílios por parte do licitante vencedor, nas dependências das instalações já existentes de uma área localizada no Complexo Esportivo Rodeio 12.

Complexo Esportivo Rodeio 12 composto por:

- Ginásio de esportes, com todos os seus espaços físicos, quadra multi esportiva.
- Área de cancha de bocha oficial (a ser construída conforme projeto em anexo).
- Copa/cozinha e espaço para lanchonete/bar e demais espaços que integram.

1.1. O critério de seleção da empresa vencedora será o de maior valor ofertado pela utilização da área.

1.2. Da obra

1.2.1. Preliminarmente ao início de funcionamento da lanchonete/bar, fica a licitante vencedora, agora CONCESSIONÁRIA, responsável pela realização da reforma do local, na qual arcará com TODOS os custos de material e demais despesas relacionadas, conforme projetos em anexo (memorial descritivo, cronograma físico financeiro, BDI e projetos básicos).

1.2.2 Caberá a CONCESSIONÁRIA contratar a empresa para executar a obra, em conformidade com os projetos executivos de Arquitetura, Elétrica e Hidráulica constantes neste Edital.

1.2.3. Serão agendadas reuniões de início e término de obra, para esclarecimentos gerais junto à Administração e assinatura dos Termos de Início e Encerramento de Obra.

1.2.4. O prazo para execução da obra é de 04 (quatro) meses a contar da data da assinatura do Termo de Início de Obra. Neste período não incidirá cobrança da Taxa Administrativa.

1.2.5. Em caso de atraso na execução da obra, a CONCESSIONÁRIA deverá justificar por escrito e com antecedência para que a CONCEDENTE analise e autorize ou não a prorrogação do prazo.

1.2.6. Se autorizada, a CONCESSIONÁRIA poderá seguir com os serviços, porém será realizada a cobrança proporcional da Taxa Administrativa, a contar do primeiro dia útil da prorrogação, até a data em que se realize a vistoria e a assinatura do Termo de



Encerramento da Obra. Após, será iniciado o Período de Carência, conforme o Item 1.3 deste Anexo.

1.2.7. Para atrasos motivados pela CONCEDENTE, não será realizada a cobrança da Taxa Administrativa.

1.2.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável por acompanhar a obra e assegurar que seja executada de acordo com a melhor técnica e segurança, sem qualquer ônus à CONCEDENTE. Para tanto, deverá contratar empresa do ramo da construção civil, que esteja com situação regular perante o INSS e FGTS, e, ainda, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, submetendo seu nome, bem como os documentos relativos à comprovação da regularidade, à aprovação da CONCEDENTE.

1.2.9. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar também o(s) profissional(is) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, o(s) qual(is) assumirá(ão) a responsabilidade técnica sobre a obra.

1.2.10. Durante a reforma, o Município de Rodeio, em conjunto com o engenheiro designado farão um acompanhamento alertando para possíveis incompatibilidades com as normas e/ou projetos.

1.2.11. Caberá a CONCESSIONÁRIA exigir da empresa construtora que repare e/ou reconstrua, sem ônus para a CONCEDENTE, no total ou em partes, os elementos que se verificarem defeituosos ou fora das especificações constantes nos projetos.

1.2.12. A CONCESSIONÁRIA será responsável, sem ônus para a CONCEDENTE, pela execução das necessárias ligações às redes de água potável, de esgoto, telefonia e de energia elétrica até os pontos determinados pela Concedente.

1.2.13. É também de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a recuperação das áreas danificadas devido à implantação dos projetos, incluindo o plantio e/ou manutenção de gramados, pisos e/ou pavimentações, numa faixa de 10 (dez) metros em torno da construção.

1.2.14. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a guarda e conservação de todos os materiais e equipamentos utilizados no período, bem como a responsabilidade por todos os encargos e despesas decorrentes, quaisquer que sejam sua natureza, inclusive nos aspectos legais, trabalhistas, previdenciários, financeiros e controle sanitário.

1.2.15. Ao término da obra a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os "as built" para as anotações no cadastro de obras do Município de Rodeio.

1.3. Do período de carência e vigência do contrato



Ao término da obra, a CONCESSIONÁRIA iniciará a prestação do serviço e terá como contrapartida pela reforma, o Período de Carência (PC), tempo em que NÃO incidirá cobrança da Taxa Administrativa.

O período desta "compensação" será obtido por fórmula, que relacionará o valor da obra com o valor da Taxa Administrativa proposta, visando encontrar prazo razoável para que a CONCESSIONÁRIA se recupere financeiramente dos custos da reforma. Para o cálculo do Período de Carência (PC) será utilizado o seguinte:

$$PC = VO / TA$$

Onde:

VO - Valor da Obra (custo dos materiais), corresponde a R\$ 48.535,07 (quarenta e oito mil quinhentos e trinta e cinco reais e sete centavos), conforme orçamentos feito pelo município de Rodeio, tendo como base os projetos executivos integrantes deste Edital.

TA - Taxa Administrativa, corresponde ao valor da proposta vencedora da licitação, pago mensalmente a título de remuneração pela concessão do uso do espaço.

Nota 1_{PC}: o resultado demonstrará a quantidade de meses em que a CONCESSIONARIA ficará desobrigada a pagar a Taxa Administrativa.

Nota 2_{PC}: em caso de o resultado apresentar dízima periódica, o arredondamento será realizado "para cima".

Já a Vigência do Contrato (VC) será obtida através da formula a seguir:

$$VC = PO + PC + 12 \text{ (doze) meses}$$

Onde:

PO - Prazo para a realização da obra, fixado em 04 (quatro) meses e sem incidência de Taxa Administrativa.

PC - Período de carência, corresponde ao número de meses resultado da fórmula demonstrada anteriormente, em que a CONCESSIONARIA fica desobrigada a pagar a Taxa Administrativa.

12 (doze) meses, período fixado para incidência de cobrança da Taxa Administrativa.

Nota 1_{VC}: O resultado demonstrará a quantidade total de meses de Vigência do Contrato.

Nota 2_{VC}: Os últimos 12 (doze) meses do contrato, em que incidirá a cobrança da Taxa Administrativa, serão passíveis de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 20 anos, desde que haja interesse de ambas as partes, manifestado este com



antecedência de 90 (noventa) dias ao término da vigência contratual.

2 - DA JUSTIFICATIVA

A contratação destina-se precipuamente a apoiar o Complexo Esportivo Rodeio 12 no desempenho de suas atividades, por intermédio da oferta de alimentação nas melhores condições possíveis quanto ao preço e a qualidades, em suas instalações, onde haverá fluxo de pessoas, participantes de eventos, visitantes e colaboradores eventuais que carecem dessa comodidade, o que justifica a concessão de área a ser explorada por empresa especializada no ramo de alimentação, como a cobrança direta do preço ao consumidor. A presença de todas estas características atendimento à maior parte das pessoas, participantes dos eventos, visitantes e colaboradores eventuais, apresentação de serviços comuns e execução de serviços no interesse exclusivo da administração coloca o caráter mercantil da exploração desse espaço público como elemento acessório do Contrato de Concessão.

Justifica-se, portanto, a concessão administrativa de uso a preço módico, pois a utilidade geral e efetiva do serviço prestado no interesse exclusivo da Administração Pública prepondera sobre a exploração comercial a ser realizada pelo concessionário.

O Município não dispõe de equipamentos e mão de obra suficiente e especializada para realizar a comercialização de gêneros alimentícios e bebidas no Complexo Esportivo Rodeio 12. Dessa forma, é necessária a terceirização desses serviços, realizando a cessão de uso de espaço público destinado a exploração de atividade comercial de praça de alimentação e venda de bebidas. A cessão de uso de espaço público localizado nas dependências que ocorrerão os eventos, presta-se a atender a necessidade de se colocar a disposição das pessoas, colaboradores, a população rodeense e visitantes, a opção e local adequado para a realização de alimentação e ter acesso a bebidas.

Com a realização da terceirização, ensejará aos frequentadores maior comodidade e facilidade no acesso a bebidas e alimentação, promovendo comodidade, ganho de tempo, com reflexos positivos na qualidade dos eventos. Para tanto se faz necessária a cessão de uso dos espaços para suprir as demandas, restando claro o atendimento do interesse público.

3 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Concessão administrativa de uso, a título oneroso, de área com 800m², localizado no Complexo Esportivo Rodeio 12 para exploração de serviço de lanchonete/bar. Para prestação desses serviços a Concessionária vai operar a lanchonete/bar.

4 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO



Os serviços serão prestados no Complexo Esportivo Rodeio 12, Rua Erwin Pacher, Bairro Rodeio 12, Rodeio - SC.

5 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA OPERAÇÃO E DAS PROIBIÇÕES

5.1. Horário de Operação:

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis das 08h00min às 17h00min e das 19h00min as 22h00min e nos demais horários, sábados, domingos e feriados, durante o período necessários, quando solicitado, e previamente agendado (agendamento com 48 horas de antecedência).

5.1.2. A critério da PMR, mediante simples comunicação escrita à empresa, poderá haver alteração dos horários.

5.1.3. A Concessionária poderá fornecer serviços em outros horários além dos anteriores especificados, a fim de atender a demandas específicas do público.

5.2. Preços dos Produtos e Forma de Pagamento:

5.2.1. O pagamento dos alimentos será efetuado diretamente pelo usuário à Concessionária, no caixa da lanchonete, em moeda corrente, cartão de débito/crédito, cheque. Deverá ainda manter dinheiro fracionado em quantidade suficiente para o troco.

5.2.2. O Concedente não se responsabilizará por qualquer débito assumido pelos usuários da lanchonete.

5.2.3. A Concessionária deverá manter em local visível uma tabela de preços com todos os produtos postos para comercialização na lanchonete, aprovados pela PMR, sendo vedado inclusão de taxas nos preços da tabela ou sua cobrança à parte.

5.2.4. É proibido ao Concessionário:

I - Comercializar produtos diversos daqueles previsto em uma lanchonete/bar, bem como, outros não previstos na cláusula primeira deste Termo sem a prévia anuência da concedente.

II - A produção de ruídos sonoros através de aparelhos de som, televisores, telões, megafones e eletroeletrônicos em geral.

III - A prática de jogos de azar ou de apostas.

IV - Permitir a gerência do espaço, por menores de 18 anos.

V - A transferência da permissão, por qualquer forma.

VI - A comercialização de produtos no atacado.

VII - A comercialização de produtos semi prontos ou congelados, não destinados ao consumo imediato.



VIII - A venda de produtos não permitidos ou impróprios ao consumo humano.

IX - A utilização e a venda de bebidas em garrafas de vidro.

X - A Utilização de qualquer dependência interna ou externa como depósito.

XI - Deixar de funcionar por um período superior a 30 (trinta) dias, consecutivamente, ou por mais de 15 (quinze) dias alternadamente dentro de um período de 30 (trinta) dias, sem a prévia justificacão junto a Concedente.

XII - A venda de cigarros e congêneres.

XIII - A comercialização de produtos fora dos limites do espaço concedido.

6 - DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

6.1. O padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria n° 326, de 30 de julho de 1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério as Saúde.

6.2. A PMR poderá, a qualquer tempo, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos.

6.3. Os alimentos preparados para consumo deverão estar dispostos de modo que permaneçam organizados e adequados às condições higiênico-sanitárias de acordo com disposição na RDC 216/2004, na agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6.4. Os produtos quentes serão colocados à disposição dos usuários em balcão (ões) térmico(s), que deverá(ão) manter os alimentos, até o fim da distribuição, em temperatura prevista na legislação e dispor de cubas de aço inoxidável com distribuição em número suficiente para acondicionar os alimentos e respectivas guarnições, os quais deverão ser, obrigatoriamente, preparados com produtos de boa qualidade.

6.5. Para efetuar aferição da temperatura dos balcões e dos alimentos expostos ao consumo, a Concessionária deve possuir termômetro apropriados e, se possível, em local visível.

6.6. Para que não falte nenhum dos itens da tabela de produtos, devem ser mantidas quantidades suficientes de gêneros alimentícios durante o horário de funcionamento da lanchonete.

6.7. Observar as especificações mínimas constantes no cardápio aprovado pela Concedente para elaboração semanal.



6.8. Os empregados deverão atender com presteza, polidez, educação, higiene e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

7 - DA HIGIENE DOS ALIMENTOS

7.1. Manter geladeiras e freezers permanentes em condições adequadas de higiene e arrumação.

7.2. Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários ao fornecimento dos itens do cardápio.

7.3. Utilizar somente produtos de boa qualidade e procedências.

7.4. As mesas da lanchonete deverão ser limpas ao término de cada ocupação.

7.5. Utilizar somente água filtrada no preparo dos alimentos.

7.6. Não aproveitar qualquer dos gêneros preparados (assados, cozidos, etc.) e não servidos, para atendimento de cardápios futuros.

7.7. Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação desses produtos deve obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes. Esses produtos devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade.

7.8. Os utensílios e equipamentos de higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos, disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade.

7.8.1. Deve haver utensílios distintos para higienização de instalações, para a higienização das partes dos equipamentos, e para aqueles que entram em contato com o alimento.

7.9. Os empregados responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos.

7.10. Utilizar somente utensílios de fácil higienização para retirar os preparados dos caldeirões, panelas e cubas de distribuição.

7.11. Utilizar somente produtos permitidos pela legislação vigente para a desinfecção dos alimentos.

8 - DA HIGIENE AMBIENTAL



8.1. Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todos e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da lanchonete por qualquer motivo.

8.2. Utilizar produtos de limpeza adequados tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermificada, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam alimentos.

8.3. A higienização do local, dos equipamentos e dos utensílios é de suma importância, porém, além dessa rotina deve-se também:

8.3.1. Remover o lixo diariamente, inclusive alimentos preparados e não servidos, quantas vezes for necessário, em recipientes apropriados, devidamente tampados e ensacados tomando-se medidas eficientes para evitar a penetração de insetos, roedores e outros animais;

8.3.1.1. A remoção deve ser feita por acesso diferente daquele por onde houver trânsito de gêneros a serem consumidos;

8.4. Acondicionar o lixo em sacos plásticos próprios para tal fim, providenciando a sua retirada diária de modo a garantir a sua segurança, contra riscos de contaminação durante a remoção e acondicionamento do lixo em local próprio, externo, de acordo com as determinações da Concedente, normas sanitárias vigentes no Programa de Saúde Seletiva do Lixo.

8.4.1. Impedir a presença de animais domésticos nas dependências da lanchonete;

8.4.2. Seguir um programa de controle integrado de pragas.

8.5. Etapas Obrigatórias no Processo de Higienização Ambiental:

- Lavagem com água e sabão ou detergente neutro;
- Enxágue;
- Desinfecção química: deixar o desinfetante em contato mínimo de 15 minutos;
- Enxágue.

8.6. Não é Permitido nos Procedimentos de Higiene:

- Varrer a seco nas áreas de manipulação;
- Fazer uso de panos para secagem de utensílios e equipamentos;
- Uso de escovas, esponjas ou similares e metal, lã, palha de aço, madeira, amianto e materiais rugosos e porosos;
- Reaproveitamento de embalagens de produtos de limpeza;



- Usar nas áreas de manipulação os mesmos utensílios e panos de limpeza utilizados em banheiros e sanitários;
- Desinfecção de pratos e talheres com álcool hidratado a 70%.

8.7. Usar produtos permitidos, para desinfecção ambiental em conformidade à legislação que rege a matéria.

9 - DO CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS

9.1. A edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas, devendo existir um conjunto de ações eficazes e contínuas de controle, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e/ou proliferação dos mesmos. As medidas preventivas deverão estar de acordo com o estabelecimento na Resolução RCD n°216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou, em intervalos menores, quando se fizer necessário;

9.2. A Concessionária deverá arcar com o ônus de dedetização ou desratização, e deverá proceder acompanhamento dos trabalhos da empresa especializada, devendo posteriormente, realizar limpeza geral na área física do espaço cedido, equipamentos e utensílios, preferencialmente aos domingos.

10 - DOS EMPREGADOS

O Concessionário obriga-se a:

10.1. Manter os empregados devidamente registrado, com carteira de trabalho atualizada, qualificados e em quantidade suficiente para a prestação adequada e tempestiva dos serviços, se responsabilizando por todos os salários, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade.

10.2. Afixar em locais visíveis relação nominal dos empregados, constantes funções e horários de trabalho.

10.3. Substituir o empregado que apresentar sinais de qualquer doença incompatível com a sua função.

10.4. Fornecer, após a aprovação da PMR, prazo máximo de 20 (vinte) dias, uniformes completos, de cor clara (calças, blusas, calçados, aventais plásticos, touca/rede ou gorro, máscara e luvas descartáveis para a manipulação, limpeza, etc.) e em quantidade suficiente, considerando as particularidades de cada função. Os uniformes deverão ser mantidos limpos e de acordo com as boas práticas de manipulação, e sua substituição deverá ser feita sempre que não apresentarem bom estado de conservação, garantindo sempre a boa aparência dos empregados.

10.5. Os empregados da Concessionária deverão apresentar-se sempre limpos, de cabelos e unhas aparadas e barbas raspadas,



uniformizados, crachás de identificação, nome do empregado em destaque e nome da Concessionária.

10.6. Substituir sempre que exigido pela PMR e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou representante cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes ao interesse do Serviço Público.

10.7. Responsabilizar-se, em caso de acidentes que venha a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da função.

10.8. Manter pessoal capaz de prestar serviços, sem interrupções e substituir empregados, sem qualquer ônus para a PMR, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão ou por qualquer outra razão, devendo a Concessionária acatar parecer da PMR quando esta constatar que o número de empregados esteja insuficiente para o bom andamento dos serviços.

10.9. Proporcionar treinamento continuado de equipe, visando aperfeiçoamento nas áreas de manipulação de alimentos, segurança alimentar, boas práticas e demais temas que sejam relevantes para o desempenho do objeto do Contrato conforme orientação da RDC 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

10.10. Manter no local, empregados suficientes para a perfeita execução dos serviços, bem como garantir um atendimento rápido e eficiente.

11 - DOS BENS DE PROPRIEDADE DA PMR

11.1. A Concessionária receberá, para exploração dos serviços, as áreas especificadas no objeto conforme laudo de vistoria emitido pela PMR.

11.2. A Concessionária responderá pela instalação físicas, pinturas, pisos, vidros, manutenção e reparo das dependências e instalações elétricas (inclusive troca de lâmpadas), hidráulicas, caixas de gordura e gás, esgotos, grelhas e tubulações de escoamento de água; e dos equipamentos, realizando diariamente e sua higienização, limpeza e conservação, sendo responsável também pela limpeza e destinação final de entulhos e resíduos gerados das obras de instalação;

11.3. A substituição, movimentação ou retirada de qualquer bem de propriedade da PMR somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa do Gestor do Contrato, e acompanhada pelo Setor responsável pelo Patrimônio.



11.4. Os serviços de manutenção dos móveis e equipamentos cedidos, quando houver, serão de responsabilidade e a expensas da Concessionária;

11.4.1. As recomendações de cada fabricante, no tocante à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos devem ser seguidas com rigor, assegurando-se que os serviços sejam executados por firmas especializadas.

11.4.2. Os serviços de manutenção compreendem reparos e substituição de peças, obrigando-se, a Concessionária, a colocar os equipamentos de uso em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da detecção do defeito. No caso de o reparo não poder ser efetuado no prazo estipulado, tal fato deverá ser comunicado ao Gestor do Contrato.

11.5. A Concessionária se compromete a devolver no final do período contratual as instalações em boas condições de funcionamento, bem como os móveis e equipamentos cedidos, quando houver, em caso de rescisão antecipada, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de outras penalidades previstas e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

12.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização das execuções dos serviços por servidores especialmente designados, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, e exigir medidas corretivas por parte da Concessionária, quando necessário. Podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as exigências especificadas neste Projeto e no Edital.

12.2. Observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, bem como a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da Concessionária, em dias e horários previamente estipulados, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

12.5. Comunicar à Concessionária, por escrito, ocorrência das eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção.

12.6. Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição do empregado da Concessionária que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização; ou cuja permanência no Complexo Esportivo Rodeio 12 seja julgada inconveniente.



13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1. Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, de acordo com o Art.70 da Lei nº 8.666/93 e por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, por dolo ou culpa, a terceiros ou à própria Concedente, providenciar a reposição dos bens com qualidade idêntica ou semelhante ou, ainda, ressarcir o valor correspondente em 48 (quarenta e oito) horas, desde que fique comprovada a responsabilidade, sem prejuízo de outras comunicações legais.

13.2. Adquirir e disponibilizar todos os utensílios de cozinha e da lanchonete, tais como: pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, guardanapos, galheteiros (paliteiros, saleiros, etc.) toalhas de mesa e outros necessários ao perfeito funcionamento dos serviços e excelentes aspectos visual, sendo vetado o uso de utensílios amassados ou quebrados e sem padronização.

13.3. Adquirir e pôr em uso os equipamentos necessários para o bom atendimento ao público, tais como mesas e cadeiras com estrutura resistente, liquidificadores, espremedores de sucos e centrífugas, chapas, máquinas de café expresso, máquina de suco, forno elétrico e forno de micro-ondas, e demais equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do Contrato.

13.4. Manter quantidade de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta de serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, devendo a Concessionária acatar parecer da PMR quando esta constatar que o número de empregados é insuficiente para o bom andamento dos serviços.

13.5. Manter disponível para exame pela PMR ou por fiscalização externa, toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial e administrativa, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do Contrato.

13.5.1. Comprovar o pagamento no final de cada mês, por meio da entrega de cópia ao representante do Contrato, juntamente com o original.

13.6. Arcar com demais despesas decorrentes dos serviços como materiais e insumos necessários à sua execução, locomoção, seguros, impostos, e quaisquer outras que venham a ser determinadas por Lei ou pela situação de fato.

13.7. Formalizar e manter o Preposto credenciamento perante a Concedente, experiente e com poderes para representa-la na execução do Contrato.



13.8. Entregar ao Gestor do Contrato a relação que contenha nomes, funções e horários de trabalho de todos os empregados, mantendo-a sempre atualizada.

13.9. Manter em lugar visível painel com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que prestam serviço nas instalações da lanchonete, devidamente atualizada.

13.10. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato sobre a fiscalização procedida por órgãos competentes no cumprimento de normas; facilitar suas atuações e, ao final, cientificar a Concedente do resultado das inspeções.

13.11. Cumprir todas as orientações da Concedente para fiel desempenho das atividades especificadas.

13.12. Cumprir com rigor as normas regulamentares sobre Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho, sanitários e sobre manipulação de alimentos.

13.13. Atender aos servidores da Concedente, dispensando tratamento eficiente e cortês.

13.14. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com poder bactericida e ação fungicida, para se obter ampla higienização do ambiente, dos equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam alimentos.

13.15. Utilizar na cozinha e áreas afins toalhas de papel para secagem de mãos, não sendo permitida, em hipótese alguma, a utilização de tecido para esse fim.

13.16. Manter as câmaras frigoríficas (geladeira e freezer) permanentemente em condições adequadas de higiene e arrumação, armazenando os alimentos em caixa monoblocos de plásticos e conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à realização de serviço.

13.17. Manter toda área concedida (salão, cozinha, depósito, vestiário, banheiros, etc.) no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, bem como as áreas de preparação e manipulação dos alimentos rigorosamente limpos e arrumados, incluindo mesas (os suportes horizontas e verticais), cadeiras (assentos, encosto e suporte), portas e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência vetado o uso de produto químico de forma nociva ao ser humano.

13.18. Deixar ao final do prazo contratual, as instalações da lanchonete em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento de lanches pelo próximo Concessionário, com a revisão geral dos equipamentos e instalações que forem



incorporados a área concedida, procedendo uma limpeza geral nas caixas de gordura e nas tubulações de esgoto localizadas nas áreas dos serviços.

13.19. Zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, utilizando somente aqueles de qualidade superior para o preparo dos alimentos.

13.20. Informar ao Gestor do Contrato, por escrito e de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, bem como qualquer alteração da rotina dos serviços.

13.21. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados normas e regulamentos disciplinares relativos à segurança dos edifícios da Concedente, assim como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão das normas em vigor.

13.22. Arcar com as despesas decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados quando da sua execução dos serviços objeto do Contrato.

13.23. Arcar com a despesa de consumo de gás necessário aos equipamentos da lanchonete, ficando o abastecimento e controle do estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, bem como, a manutenção corretiva e preventiva da central de gás.

13.24. Abster-se de veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Concedente.

13.25. Manter durante a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital.

13.26. Apresentar seus empregados no local com pontualidade e asseio, conforme os horários fixados pela Concedente, para fins de execução dos serviços.

13.27. Assumir todas as responsabilidades relativas a seus empregados, inclusive para atendimento em caso de emergência por acidente ou qualquer mal súbito.

13.28. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços contratados.

13.29. Instruir seus empregados e adotar todos os critérios de segurança quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da Concedente.

13.30. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Concedente quanto aos serviços contratados.



13.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

13.32. Responsabilizar-se pela instalação e modernização dos equipamentos e utensílios, utilizados na lanchonete, sem ônus para a Concedente.

13.33. Repor material ou equipamento cedido, pela PMR, quando houver, em caso de desaparecimento, quebra ou qualquer outro motivo que torne inutilizável, com outro novo de idêntica ou similar qualidade e funcionalidade.

13.34. O Concessionário deverá manter o Complexo Esportivo Rodeio 12 e suas dependências, equipamentos, banheiros, acessos, pátios, cancha de bocha, quadra de futebol suíço sempre limpos, higienizados proporcionando um ambiente agradável a seus usuários correndo a sua conta os encargos dali decorrentes.

13.34.1. O concessionário devesa zelar pela manutenção e conservação dos bens objeto da presente concessão, responsabilizando-se pelos danos daí decorrentes salvo oriundos de eventos climáticos ou desgastes pela normal utilização.

13.34.2. Qualquer dano material no Complexo Esportivo Rodeio 12, suas dependências ou equipamentos que vier a ocorrer por responsabilidade do concessionário ou de clientes do Bar, cozinha ou qualquer espaço físico, será de inteira responsabilidade deste.

13.34.3. O concessionário deverá manter horário de funcionamento estabelecido de forma conjunta entre Diretoria Municipal de Esportes e o concessionário.

13.34.4. O Concessionário poderá realizar torneios na quadra de esportes, servindo inclusive refeições em espaço exclusivo para tal.

13.34.5. O Concessionário deverá recolher mensalmente até o decimo dia de casa mês junto a tesouraria da Prefeitura de Rodeio - SC o percentual de 50% (cinquenta) de agua e luz que apresentar na fatura, nos termos do edital.

13.34.6. O concessionário devesa zelar pela economia no consumo de energia elétrica e agua para evitar consumo desnecessário, fazendo vistorias rotineiras em todas as dependências do Complexo Esportivo Rodeio 12.

13.34.7. O Complexo Esportivo Rodeio 12, e suas dependências, só poderão ser cedidos para festas e bailes de comunidades, agremiações, sociedades e entidades, mediante autorização expressa do Executivo Municipal.

14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



14.1. A Execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela PMR, consoante o disposto do Art. 67, da Lei nº 19 8.666/93, na função de representantes (efetivos, substitutos e auxiliares) do Contrato.

14.2. Sem prejuízo da responsabilidade da Concessionária perante a PMR, órgãos ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e em todas as etapas, e a presença do Gestor do Contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa na execução.

14.2.1. A qualidade dos produtos finais fornecidos; como sabor e a apresentação dos alimentos; a utilização de qualquer ingrediente.

14.2.2. A limpeza da área física, equipamentos, móveis e utensílios utilizados na execução dos serviços.

14.2.3. Os hábitos de higiene e limpeza dos uniformes dos empregados.

14.2.4. O estado de funcionamento dos equipamentos e a conservação dos móveis.

14.3. Caberá, ainda ao Gestor do Contrato, notificar a empresa, por escrito, em caso de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando prazo para a correção.

14.4. Comunicar à autoridade competente quaisquer anormalidades ocorridas no decurso dos serviços, durante a vigência do Contrato.

14.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das imediatas medidas saneadoras.

15 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Iniciar as atividades na data definida no Contrato.

15.2. A Concessionária deverá entregar cópia do Alvará de Funcionamento no prazo de até 40 (quarenta) dias após o início das atividades.

15.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez e pela metade, a critério da Administração, se for aceita a fundamentação do pedido de prorrogação.

15.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, com observância às recomendações da boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios.



15.4. Utilizar equipamentos e instalação da lanchonete somente para preparo dos alimentos objeto do Contrato, vedada qualquer outra atividade não prevista no Contrato ou não autorizada expressamente pela Administração.

15.5. Na execução dos serviços, a Concessionária obedecerá às normas técnicas e sanitárias vigentes a respeito, observar qualquer modificação ou utilização que implique no objeto do Contrato, bem como às exigências do Gestor do Contrato que não forem contrárias à legislação.

15.6. A Concedente não admitirá, em hipótese alguma, a não observância pela Concessionária das regras básicas de higiene pertinentes à manipulação de alimentos, à limpeza de equipamentos e utensílios, afim, a tudo eu se referir às operações de recepção, armazenamento, pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos.

15.7. Manter a Concessionária, a ação dos empregados restrita às áreas da lanchonete. O acesso a outras dependências está sujeito a autorização da PMR.

15.8. Após o início dos serviços, os mesmos não poderão ser paralisados, a não ser por ordem expressa do Gestor do Contrato, ou de quem receber sua delegação.

15.9. Não existirá para a Concedente qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da Concessionária, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todo ônus advindo da relação empregatícia.

15.10. Por convivência administrativa, a Concedente poderá, a qualquer época, alterar a localização das instalações, aumentar ou diminuir as áreas ocupadas, alterar o horário de funcionamento e/ou o horário em que deverá atender ao público, bastando para tanto comunicar a Concessionária.

15.11. A Concessionária deve abster-se de sub conceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

15.12. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

15.13. O Concessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

15.13.1. Em caso de desistência do uso após a vigência dos dois anos de contrato iniciais, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.



15.13.2. Quando a desistência ocorrer durante o período respectivo aos dois anos de contrato iniciais, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na licitação.

15.13.3. Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

15.14. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.

15.14.1. Não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 15.14, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

15.15. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens 15.13.3 e 15.14, poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo.

15.16. A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado.

16 - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Concessionária as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

17 - DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

17.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos sobre os materiais em questão poderão ser feitos através dos telefones: (47) 33840161, no horário comercial, ou por e-mail: licitacaorodeio@terra.com.br.

Rodeio 20 de julho de 2021.

Denílson Luiz Fruet
Secretário de Administração e Finanças

De acordo

Valcir Ferrari
Prefeito Municipal



Anexo II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, para fim específico de participação como licitante no Processo Licitatório nº 40/2021, Concorrência Pública nº 01/2021, do Município de Rodeio, conforme disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, DECLARA, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)



Anexo III

Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições e Local

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante) _____, CNPJ N° _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que conhece o local onde será executado o objeto da licitação, ou seja, todas as dependências do espaço público, situado _____, no município de Rodeio/SC. Declara ainda que tomou conhecimento e acatou todas as condições (exigências) estabelecidas no edital e seus anexos, do processo licitatório n° 40/2021, modalidade Concorrência para Concessão 01/2021.

_____, em ____ de _____ de 2021.

(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)



Anexo IV

Declaração de inexistência de Fato Impeditivo

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada _____, através de seu representante legal, o Sr. (a) _____, (qualificação) portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e CPF n° _____, residente e domiciliado na Rua _____, n° _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório n° 40/2021, Concorrência Pública N° 01/2021 do Município de Rodeio, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em ____ de _____ de 2021.

(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)



Anexo V

Declaração de Propriedade de Equipamentos

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE EQUIPAMENTOS

(Nome do licitante) _____, CNPJ N°
_____ sediada (endereço completo)
_____ declara, sob as penas da Lei, que
possuo na presente data, todos os equipamentos, funcionários, e
materiais necessários para a imediata execução do Termo de
Concessão do processo licitatório n° 40/2021, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro Igualmente, que em caso de rescisão do Termo de Concessão,
efetuarei a imediata retirada dos bens móveis de minha propriedade
sem a necessidade de notificação prévia.

_____, em ____ de _____ de 2021.

(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)



ANEXO VI

MODELO DE MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO

CONTRATO N°/2021

O Município de Rodeio, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.814/0001-64, com sede Administrativa na Rua Barão do Rio Branco, 1069 - Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valcir Ferrari, de ora em diante denominado simplesmente "Cedente", e de outro lado a (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente "Cessionária", resolvem firmar o presente contrato administrativo de cessão onerosa de direito de uso do espaço publico denominado Complexo Esportivo Rodeio 12, instalado no Bairro Rodeio 12, neste do Município, para a exploração comercial exclusiva do lanchonete, em observância ao descrito no anexo I - Projeto Básico/Termo de Referência, em observância aos ditames do edital e, conforme detalhado na clausula primeira deste instrumento, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, contrato este decorreu em face do desfecho do Processo Licitatório n° 40/2021, Concorrência Pública n°01/2021, sob a regência da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições:

DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que foi construído com recurso próprio o Complexo Esportivo Rodeio 12. Considerando que foi construído local voltado para a área de lazer e instalação de bar/lanchonete. Considerando o interesse publico na realização de procedimentos de captação de recursos financeiros. Considerando a necessidade da formalização de contrato administrativo de cessão onerosa de direito de uso de espaço público. Justifica-se a abertura de licitação através concorrência publica para a seleção de proposta mais vantajosa nos termos do art. 45, § 1º, inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo a cessão onerosa do uso de espaço físico publico, a título precário, denominado lanchonete /bar, instalado no Complexo Esportivo Rodeio 12, Bairro Rodeio 12, imóvel este de que integra ao patrimônio público do Município de Rodeio, com área útil de 800m², (oitocentos metros quadrados), para uso exclusivo de exploração de comercio do tipo lanchonete/bar, vedado outro tipo de comercio, em observância às especificações descritas no anexo I - Projeto Básico/Termo de Referência, em observância ainda ao descrito no



instrumento convocatório, de acordo ainda com o disposto na proposta de preços e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes deste contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste contrato administrativo de cessão onerosa de direito de uso de espaço público, para fins de exploração comercial, será conforme item 1.3 do termo de referência, a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

2.2 Em observância ao interesse público e por acordo entre as partes, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por iguais períodos, limitada a prorrogação de até 20 (vinte) anos.

2.3 Faculta ao Cedente o direito de rescindir unilateralmente este contrato administrativo, no que couber com fulcro no art. 79 inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4 Este contrato administrativo poderá ainda ter sua vigência encerrada antecipadamente, em decorrência de fato superveniente que inviabiliza a continuidade, devendo a parte que manifestar interesse, comunicar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus indenizatório, em observância no que couber ao disposto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE E USO

3.1 O espaço público denominado Complexo Esportivo Rodeio 12, objeto deste Contrato Administrativo de cessão onerosa de direito de uso de espaço público, o qual destina-se exclusivamente na instalação de lanchonete/bar, ficando expressamente proibido alterar a sua destinação sem o prévio consentimento da Cedente, sob pena da Cessionária incorrer em penalidades legais.

3.2 Fica ainda expressamente proibida a transferência da presente cessão onerosa de direito de uso de espaço público a terceiros, nem mesmo de forma simulada, onde caso ficar constatada essa transferência o Cedente retomará o espaço público (quiosque), sem direito a nenhuma indenização, mediante notificação extrajudicial para a desocupação do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, e mediante aplicação das sanções legais por descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE TAXA PELO DIREITO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO E DAS CORREÇÕES DE VALORES

4.1 As partes acordam o valor mensal de R\$(.....), por conta da cessão



onerosa de direito de uso do espaço público denominado lanchonete/bar, instalado no Complexo Esportivo Rodeio 12, no Bairro 12, neste Município, estimando um valor inicial anual de R\$(.....) por conta da cessão em voga, durante um período de() meses.

4.2 O pagamento correspondente a primeira parcela deverá ser recolhimento aos cofres públicos do Município de Rodeio, mediante guia de taxa de ocupação onerosa emitida pelo departamento de tributos e, o valor registrado na guia, deverá ser realizado no prazo de até 02 (dois) dias contados da data da ata de registro de ocorrência e que ensejou no desfecho do julgamento da concorrência pública nº 01/2021.

4.3 Uma vez assinado o presente contrato administrativo, a Cessionária, avoca para si a obrigação de recolher aos cofres públicos do Município de Rodeio, mensalmente o valor da taxa de ocupação, descrito no subitem 4.1 deste contrato, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao que originou a ocupação, para gozar do direito de continuar no uso do espaço público, devendo a Cessionária retirar a guia junto ao departamento de tributos e realizar o pagamento junto as redes bancária autorizada.

4.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$
$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

4.5 Havendo atrasos de pagamentos da taxa por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, reserva ao Cedente no direito de solicitar à Cessionária a desocupação do espaço publico, onde neste caso a Cedente deverá devolver o bem publico lanchonete/bar, objeto deste contrato, devidamente pintado e na forma em que o recebeu e, mediante quitação dos débitos, sob pena de lançamento em divida ativa e cobrança judicial, sujeitando ainda a Cessionária em incorrer em penalidades legais.

4.6 Havendo prorrogação de vigência deste contrato, a cada período de 12 (doze) meses, o valor mensal será reajustado em conformidade com índice do (IGPM), ou outro índice oficial do Governo Federal, que vier a substituí-lo, mediante termo de aditamento, objetivando



equilíbrio econômico financeiro nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

4.7 Devido às vicissitudes geradas pelo Corona vírus (COVID-19) que incidem o Brasil e podem gerar o fechamento momentâneo dos comércios, na eventualidade dos processos licitatórios serem concluídos e o comércio local estiver passando por período de oclusão, fica acordado que somente será exigido o pagamento do respectivo aluguel à CONCESSIONÁRIA a partir da reabertura do comércio.

4.3.1 Caso o item 4.7 se concretize, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar todas as atividades prévias de montagem, pintura e locação dos móveis, porém apenas será permitida a abertura em conjunto com os demais comércios municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

5.1 A Cessionária se obriga a manter a área interna da lanchonete/bar, limpa e higienizada, bem como a conservação do bem público cedido, cabendo ainda a Cessionária a manter as áreas anexa a lanchonete/bar, devidamente limpa, bem como deverá manter a área de acesso ao público (calçada/passeio), devidamente desobstruída (vedada colocação de tambores e ou sacos de lixo), nas calçadas.

5.2 Eventuais despesas decorrentes de reparos que se fizerem necessários na parte estrutural da lanchonete/bar, objeto deste contrato, e que decorreu em razão em decorrência de inobservância e ou imperícia por parte de funcionários serão custeados pela Cessionária, isentando o Cedente de quaisquer despesas decorrentes.

5.3 Eventuais despesas com reparos decorrentes de danos gerados pela natureza, e que foge a alçada da Cessionária, serão custeadas pelo "Cedente", isentando a "Cessionária" de quaisquer despesas decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES DA ESTRUTURA DO ESPAÇO PÚBLICO

6.1 A Cessionária se obriga a respeitar todas as disposições legais e regulamentares e, não poderá fazer no espaço público denominado lanchonete/bar, objeto deste contrato, modificações e/ou acréscimos na sua estrutura física, devendo manter o bem na forma em que recebeu, podendo excepcionalmente fazer intervenção somente com o fim de manter a conservação do imóvel, devendo solicitar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao Cedente que poderá ou não autorizar os serviços, onde o Cedente sempre observará o interesse público.

6.2 Eventuais estruturas fixas na lanchonete/bar e que eventualmente venha dificultar o uso do espaço público objeto desta Cessão onerosa, por parte da Concessionário poderão serem



removidos somente mediante autorização expressa do Cedente e neste caso as despesas com a retirada e futura reinstalação serão por conta e risco da Cessionárias e os serviços serão acompanhados e aprovados pelo Departamento de Engenharia do Cedente e, desde que não danifique nem modifica o padrão do espaço publico.

6.3 Eventuais necessidades de realizar instalações na estrutura do espaço publico denominado lanchonete/bar pretendida pela Cessionária, será objeto de solicitação formal dirigida a Autoridade Máxima Municipal, que poderá autorizar ou não a instalação, vedada a modificação da estética do espaço, que venha descaracterizar a sua padronização.

6.4 O mobiliário e equipamentos que se fizerem necessários na atividade comercial serão instalados por conta e risco da Cessionária, isentando o Cedente de qualquer despesa adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

7.1 Se obriga a entregar o espaço público denominado lanchonete/bar no estado em que se encontra para ocupação e uso da Cessionária.

7.2 Na ocorrência de fato superveniente alheio a vontade da Cessionária e que venha danificar a estrutura do espaço publico, as despesas decorrentes serão suportadas pelo Cedente.

7.3 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução deste contrato administrativo, conforme prescreve os ditames do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 Notificar, formalmente à Cessionária na ocorrência de quaisquer irregularidades no uso do bem público e que venha a expor este em danos e, ou na prestação de serviços de atendimento por parte de seus funcionários, a qualquer cliente que venha a frequentar o espaço publico, quando o atendimento declinar de qualidade e venha gerar descontentamento ao cliente.

7.5 Expedir em tempo hábil as guias de pagamento mensal por conta da Cessão onerosa, para que a Cessionária possa retirá-la e realizar o pagamento devido.

7.6 Constituir servidor lotado na vigilância sanitária, para acompanhar a fiscalização de higienização da área interna e externa do bem cedido, com poder para notificar formalmente à Cessionária, quando constatar qualquer irregularidade que venha comprometer a saúde da população.

7.7 Avocar para si a responsabilidade de instalar lixeira suspensa nas proximidades da lanchonete/bar, para que a Cessionária possa colocar sacos de lixos fora do alcance de animais (cachorros e gatos), bem como regulamentar procedimentos de coletas de lixos



diários nas imediações da praça, pautando em gerar conforto e satisfação da população que vier a frequentá-la.

7.8 Elaborar planilha regulamentando o horário de funcionamento do espaço público lanchonete/bar, para o bom atendimento da população que vier a praticar esporte, lazer ou entretenimento nas áreas do Complexo Esportivo Rodeio 12.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CESSIONARIA

8.1 Uma vez assinado este contrato administrativo de cessão onerosa, tomar posse imediata do espaço publico, zelar pela conservação avocando para si as eventuais despesas que se fizerem necessárias na realização de reparos das instalações elétricas, hidráulicas e outras.

8.2 Orientar seus funcionários para tratar com urbanidade aos clientes, bem como disponibilizar a estes vestimentas apropriadas (preferencialmente na forma de avental), e recomendar aos mesmos o uso de calçados adequados, pautando em proporcionar ao cliente boa impressão das ações de fiscalização realizada pelo Cedente.

8.3 Obedecer com regularidade o horário de funcionamento do espaço público em conformidade com o horário determinado pela Secretaria Municipal de administração.

8.4 Respeitar e cumprir as ordens legais emanadas pela Administração Municipal, pautada na boa manutenção do contrato de cessão onerosa de exploração de espaço publico, sob pena de suspensão da cessão onerosa do direito de uso do espaço publico, objeto deste contrato administrativo, sujeitando ainda em incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação.

8.6 Veda-se à Cessionária o direito de transferência do espaço publico objeto deste contrato administrativo, para terceiros.

8.7 Retirar mensalmente junto ao departamento de tributos do Município de Rodeio e realizar os devidos recolhimentos aos cofres do Cedente, no prazo avençado.

8.8 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato administrativo venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Cedente ou terceiros.

8.9 Zelar pela higienização constante do ambiente, em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária.

8.10 A responsabilidade pela qualidade e presteza na prestação dos serviços de exploração comercial do espaço publico, denominado Complexo Esportivo Rodeio 12, objeto de instalação exclusiva de lanchonete/bar, é única e total da Cessionária, portanto, não há que se falar em co-responsabilidade do Cedente.



8.11 A Cessionária para dar início na exploração do ponto comercial do tipo exclusivo de lanchonete/bar, objeto deste contrato administrativo, para conforto da população, deverá disponibilizar no mínimo (um freezer, três conjuntos de mesas e cadeiras), bem como estruturar com todos os recursos para a operação de lanchonete/bar.

8.12 Todas as despesas decorrentes dos encargos da concessão e da execução deste contrato, tais como, materiais, montagem, confecção, instalação, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução dos serviços e aos empregados.

8.13 Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes.

8.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto dos encargos da concessão, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.15 Responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONCESSIONÁRIA, de acordo com a legislação em vigor.

8.16 Adotar todos os critérios de segurança necessários para a execução dos serviços.

8.17 Realizar toda a manutenção necessária para a perfeita conservação do bem concedido.

8.18 Suportar, durante a vigência deste TERMO, todos os tributos, encargos e demais despesas decorrentes desta CONCESSÃO.

8.19 Comunicar ao MUNICÍPIO eventuais ocorrências que impliquem em turbação ou esbulho na posse do imóvel objeto desta CONCESSÃO DE USO, bem como adotar as medidas judiciais urgentes para a defesa de sua posse, durante a vigência desta CONCESSÃO DE USO.

8.20 Suportar eventuais danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência desta CONCESSÃO DE USO.

8.21 A atividade comercial só poderá iniciar após o fornecimento do Alvará de Licença emitido pelo Município de Rodeio.



8.22 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar comercialmente o espaço do imóvel de 800m², varandas, depósitos e banheiros, devendo manter a limpeza e a conservação de todo o espaço utilizado.

8.23 A disponibilidade da lanchonete/bar deverá atender o código de Posturas do Município e demais Leis que se aplicam.

8.25 Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA no bem objeto desta CONCESSÃO DE USO não serão indenizados pelo MUNICÍPIO, incorporando-se ao imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

9.1 Uma vez tratar-se de espaço público para fins confecção de alimentação a ser disponibilizada à população, a Cessionária deverá ater-se as normas de exigências da vigilância sanitária, onde uma vez constatado qualquer irregularidade no tocante a higienização, a Cessionária será notificada formalmente para corrigir a irregularidade.

9.2 Reserva ainda ao Cedente através de servidor devidamente constituído, realizar vistoria no espaço público, a fim de se verificar o cumprimento das obrigações contratuais ora assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 Considerando que trata-se de captação de recursos financeiros decorrentes de Cessão onerosa do direito de uso de espaço público para instalação de ponto comercial, dispensa-se a informação de dotação orçamentária.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11. As partes ficam vinculadas aos ditames do instrumento convocatório/edital, ao descrito no anexo I - Projeto Básico/Termo de Referência e aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos e ao teor deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Independente de outras sanções legais cabíveis, o Cedente poderá aplicar cominações a Concessionária em caso de descumprimento das condições previstas para a presente contratação, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando nas seguintes penalidades:

a) Advertência formal;

b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor anual do contrato na ocorrência do descumprimento das obrigações avençadas e propensas a gerar prejuízo ao Cedente e, na ocorrência de reincidência, aplicar-se-á a multa no 20% (vinte por



cento) a ser aplicado sobre o valor anual do contrato, devendo os valores das multas serem recolhidas aos cofres públicos no prazo de 15 (quinze) dias contados da data sua aplicação, garantida a ampla defesa.

c) Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da Concessionária, será cassada a Cessão de Direito de Uso do Espaço Público, não gerando direito a indenização a Concessionária.

d) Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos na lanchonete/bar por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a cedente deverá ser informada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providencias decorrentes.

e) A Concessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão resolvidos pautando pelo interesse público e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14. A inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1. A rescisão deste instrumento poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONCEDENTE.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da CESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

Prefeitura de Rodeio

Fls: _____

Visto

14.4. Após a notificação da rescisão do contrato, a CONCESSIONÁRIA perderá qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1 Para dirimir possíveis divergências na interpretação deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ascurra - SC.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Rodeio (SC), de de 2021.

Prefeitura Municipal de Rodeio
Valcir Ferrari

Contratada

Testemunhas:

Celso Giovannella

Erico Carini

Advogado:

Denílson Duarte Lana OAB 24471



ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO



ANEXO VIII

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO



ANEXO IX

PROJETOS BÁSICOS



ANEXO X

BDI